ATA DA 371ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 13 de agosto de 2024. **Local:** Plenário da JURAT. **Horário:** 14h.

Reunião nº 30/2024

Presentes: Arli Zimpel, Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Guilherme Ramos da Cunha, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 – Aprovação de Ata, 2 – Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 27/2024. **2 – Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.133780-7**, em que é reclamante Eliana do Rosário, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão de IPTU/2022. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e dar-lhe parcial provimento, para que volte à Unidade Competente para análise dos requisitos legais. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo provimento parcial da reclamação para que retorne o processo à Unidade para novo parecer realizando-se a análise do mérito, dispensada a remessa obrigatória por não haver prejuízo à Fazenda Pública. A contribuinte Sra Eliana do Rosário compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após a contribuinte, a Dra. Francieli Cristini Schulz manteve o seu parecer. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que o processo retorne à Unidade e se faça análise dos demais requisitos, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 23.0.222939-2**, em que é reclamante PREXX Comércio e Importação Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: TLL. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pela manutenção do lançamento, e superada a preliminar, pela cobrança da TLL nas atividades acrescidas. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e pelo desprovimento da impugnação, mantendo o lançamento integral da TLL sobre exercício de 2022.A representante da empresa, Sra Samara representante da Contribuinte compareceu à sessão e fez a sustentação oral, argumentando que sua cliente mantém a mesma atividade e concorda com o pagamento da TLL somente sobre as atividades acrescidas. Após a contribuinte, a Dra. Francieli Cristini Schulz manteve o seu parecer. O processo foi retirado de pauta com pedido de vistas do Presidente. A Relatora Cristiane negou provimento à reclamação, mantendo o lançamento da TLL. Dr. Guilherme abriu divergência, votando pela cobrança somente das atividades acrescidas e foi acompanhado pela Dra Denise. A julgadora Rosilaine acompanhou a Relatora. Tendo em vista o empate, o processo foi retirado de pauta com pedido de

vistas do Presidente. **Processo SEI nº 22.0.328937-0**, em que é reclamante NC Comunicações S/A, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ISSQN. A Sra. Cristiane Stolle presidiu a sessão neste processo (*AD HOC*), em virtude do fato do Sr. Maico (Presidente em exercício) estar impedido. A julgadora Arli Zímpel foi convocada para votar neste processo substituindo a julgadora Cristiane. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento. Contribuinte não compareceu. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e desprovimento, mantendo o parecer fiscal. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o parecer fiscal, nos termos do voto da Relatora. **Processo SEI nº 24.0.025607-6**, em que é reclamante Espólio de Nelson Luiz Wendel, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Isenção de IPTU. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento, com Fundamentos Agravo de Instrumento Nº 5028749-98.2020.8.24.0000/TJ-SC e Apelação Cível BC 2009.037347-4. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto por conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecendo a isenção do IPTU para o imóvel de inscrição imobiliária nº 13.21.30.92.0090.0000, por estar inserido na Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Boa Vista (Decreto Municipal nº 11.005/2003) e, também em zonas de conservação, preservação e amortecimento, nos termos do Decreto Municipal nº 40.191/2020. O contribuinte não compareceu à sessão. A julgadora Cristiane Stolle abriu divergência consignando que o artigo 124 do Código Municipal do Meio Ambiente - LCM 29/96 não disciplina a referida isenção tributário, matéria que está disciplinada no artigo 10 da LCM nº 79/99, com redação dada pela LCM 265/2008. Por essa razão a ausência da averbação na matrícula da área florestada obsta o preenchimento da isenção, nos termos do parágrafo 2º, art. 10 da LCM 79/99. Ato contínuo, esse fundamento alinha-se às decisões operadas ao impugnante junto aos Acordãos nº 98/2019 e 13/2022. A julgadora Rosilaine Bokorni seguiu a divergência salientando que as decisões da JURAT tem seguido nesta linha, sobre a necessidade do cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 10 da LCM nº 79/99. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanha a relatora para dar provimento à reclamação, mas destaca que, com base na argumentação da relatora, seria o caso de reconhecer a não incidência de IPTU, e não isenção. Em razão do empate houve voto de minerva da presidência, que seguiu com a divergência instaurada. Assim, por maioria dos votos houve desprovimento da impugnação. **Decisão:** por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maroria de votos (3x2), com voto de

desempate da presidência, negar-lhe provimento, para manter lançamento IPTU/2023, nos termos do voto divergente da julgadora Cristiane. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos.** **Acórdão 69/2024:** Processo SEI nº 22.0.412030-2, em que é reclamante Alcides Perazza, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de IPTU. **Acórdão 100/2024:** Processo SEI nº 22.0.133780-7, em que é reclamante Eliana do Rosário, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão de IPTU/2022. **Acórdão 101/2024:** Processo SEI nº 22.0.328937-0, em que é reclamante NC Comunicações S/A, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ISSQN. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 13 de agosto de 2024.

Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)

Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Arlí Zimpel

Cristiane Stolle

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa

Francieli Cristini Schulz

Guilherme Ramos da Cunha

Rosilaine Bokorni